

P2 209/19- 12/19



Ofício TC/GAP n. 15276/2019

Florianópolis, 16 de agosto de 2019.

**Assunto: Projeto de Lei n. 0249.2/2019**

**À DIRETORIA LEGISLATIVA  
PARA PROVIDÊNCIAS  
EM 20/08/2019**

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
Enefe de Gabinete da Presidência

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, acuso o recebimento do Ofício GP/DL/0508/2019, protocolado nesta Corte de Contas sob o número 30068/2019, o qual encaminha cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça, dessa Casa Legislativa, ao Projeto de Lei n. 0249.2/2019, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilidade do Código QR em todas as placas de obras públicas estaduais para leitura e fiscalização eletrônica por dispositivos móveis, e adota outras providências”, para análise e manifestação deste Tribunal.

Em atendimento, o expediente foi encaminhado à Diretoria de Licitações e Contratações – DLC, a qual emitiu parecer por meio do Memorando DLC n. 077/2019, que segue anexo.

Ao ensejo, aproveito para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



**Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**  
Presidente

<b>Lido no Expediente</b>
74ª Sessão de 21/08/19
Anexar a(o) PL 209/19
Diligência

<b>Secretário</b>

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado **JULIO GARCIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Florianópolis – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**



Memorando DLC nº 077/2019.

Florianópolis, 14 de agosto de 2019.

Da: DLC

Para: DGCE

Ref.: Ofício GP/DL/508/2019 - ALESC

Senhor Diretor Geral,

Em atenção ao Ofício GP/DL/508/2019, protocolado sob o nº 30068/2019, encaminhado pela Presidência da Assembleia Legislativa a este Tribunal de Contas, passamos às nossas considerações sobre o projeto de lei que trata da “obrigatoriedade do Código QR em todas as placas de obras públicas estaduais para a leitura e fiscalização eletrônica por dispositivos móveis”.

Verifica-se que essa prática já vem sendo adotada e/ou proposta em diversas unidades, visando dar maior transparência às ações públicas, o que vem ao encontro do preconizado pelo art. 37 da Constituição Federal e pela Lei 12.527/2011, além de promover a *accountability* e o controle social.

Um dos órgãos que recentemente passou a disponibilizar o *QR Code* nas obras em andamento foi o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). A partir da leitura do código por qualquer celular podem ser acessadas as informações do Portal Cidadão, com dados financeiros e físicos do contrato, indicadores de avanço e acompanhamento de obras<sup>1</sup>. Igualmente, alguns municípios já estão adotando essa prática, como os municípios de Vitória/ES<sup>2</sup> e Campo Grande/MS<sup>3</sup>, e outros aguardam aprovação de projeto de lei sobre a matéria, como é o caso do Rio de Janeiro/RJ<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> <http://www.dnit.gov.br/noticias/placas-de-obras-do-dnit-passam-a-exibir-o-qr-code-1>

<sup>2</sup> <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/obras-publicas-de-vitoria-poderao-ser-acompanhadas-por-qr-code.ghtml>

<sup>3</sup> <https://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/lei-autoriza-qr-code-para-dar-transparencia-a-obras-publicas>

<sup>4</sup>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**



Dessa forma, no que tange à legislação vigente e boas práticas de transparência na Administração Pública, não há óbice quanto à adoção do *QR Code* nas placas de obras públicas. Pelo contrário, a incorporação da tecnologia amplia a transparência, tornando o fluxo de informação entre a Administração e os cidadãos mais fácil e ágil.

Ressalta-se que a análise ficou restrita à questão técnica/legal, sem adentrar em aspectos referentes à competência para iniciativa do projeto de lei e a viabilidade ou providências necessárias para sua implantação pelo Poder Executivo Estadual.

Contudo, submete-se o entendimento à consideração superior.

Atenciosamente,

  
Denise Regina Struecker  
Diretora

*À Presidência  
para informar  
a ALESC.  
14.08.19*

  
Marcelo Brognoli da Costa  
Diretor Geral de Controle Externo